



CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 23106.025751/2026-01

Torna-se público que a Editora Universidade de Brasília - EDU/UnB, órgão complementar da Fundação Universidade de Brasília, por meio da área administrativa responsável pelas contratações, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras, adquirentes, subadquirentes, instituições de pagamento e demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas à prestação de serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos, observada a regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil, compreendendo o processamento e a liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartão de crédito, cartão de débito e PIX, inclusive por QR Code, destinadas às vendas presenciais e eletrônicas da Editora Universidade de Brasília, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação abrange a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária ao processamento das transações, o eventual fornecimento de equipamentos de captura de pagamentos, a disponibilização de plataforma de gestão e conciliação financeira, a integração com sistemas de vendas presenciais e de comércio eletrônico, o suporte técnico e operacional contínuo e a habilitação de novos meios eletrônicos de pagamento compatíveis com a solução contratada.

1.3. Os serviços deverão assegurar a segurança das transações, a rastreabilidade das operações financeiras e a disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, caracterizada pela contratação paralela e não excludente de instituições aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras, adquirentes, subadquirentes, instituições de pagamento e demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas à execução do objeto, observada a regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as informações e os documentos apresentados, excluindo a responsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes da utilização indevida de credenciais de acesso ou da atuação de terceiros.

2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los permanentemente atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado ou a suspensão dos efeitos do credenciamento até a regularização das informações.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.5.2. pessoa jurídica que exerça atividade incompatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.3. pessoa jurídica que não possua autorização válida do Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira, adquirente ou instituição de pagamento, quando exigível para a execução do objeto;

2.5.4. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Universidade de Brasília, da Editora Universidade de Brasília, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução contratual agente público da Fundação Universidade de Brasília, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.5 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. Equiparam-se ao interessado as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando comprovada atuação coordenada capaz de comprometer a isonomia, a competitividade ou a lisura do procedimento.

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A participação no presente credenciamento implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

2.12. A apresentação do requerimento de credenciamento importa declaração de que o interessado possui capacidade jurídica, técnica, operacional e regulatória para executar os serviços objeto deste Edital, observado o disposto nos requisitos de habilitação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar requerimento formal de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida.

3.2. O requerimento de credenciamento e a documentação correspondente deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico institucional credencia.editora@unb.br, sem prejuízo da utilização de outros sistemas ou meios eletrônicos que venham a ser disponibilizados pela Administração durante a vigência deste Edital.

3.3. A utilização do endereço eletrônico institucional visa assegurar a recepção, a organização, a rastreabilidade, o controle e a adequada instrução da documentação apresentada pelos interessados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

3.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.878, de 2024, sem prejuízo da apresentação da documentação de habilitação e dos demais documentos exigidos neste Edital.

3.5. O requerimento de participação deverá conter, no mínimo:

3.5.1. a identificação completa do interessado e de seu representante legal;

3.5.2. a manifestação expressa de interesse em se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste Edital;

3.5.3. a indicação dos meios de pagamento, bandeiras, funcionalidades, plataformas, integrações e demais soluções tecnológicas disponibilizadas pelo interessado;

3.5.4. a declaração de que atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, regularidade regulatória e demais condições previstas neste Edital.

3.6. Todas as informações, declarações e especificações apresentadas pelo interessado vinculam-no para todos os fins do credenciamento e da futura contratação.

3.7. Nos valores praticados pelo credenciado consideram-se incluídos todos os custos operacionais, tecnológicos, administrativos, logísticos, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.8. A apresentação do requerimento de credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação das disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como o compromisso de executar os serviços nos termos definidos pela Administração.

3.9. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:

3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

3.9.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório;

- 3.9.3. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente;
- 3.9.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 3.9.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;
- 3.9.6. possui autorização válida do Banco Central do Brasil para atuar em atividade compatível com o objeto deste credenciamento, quando exigível.

3.10. O e-mail contendo o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação deverá ser encaminhado com o seguinte assunto:

"CREDENCIAMENTO CARTÃO EDITORA - [NOME EMPRESARIAL DO INTERESSADO]".

3.11. A documentação deverá ser encaminhada de forma completa em um único envio, contemplando todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e regularidade regulatória.

3.12. Requerimentos desacompanhados da documentação obrigatória ou que não contenham elementos mínimos necessários à análise do pedido não serão apreciados até sua regularização.

3.13. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O interessado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a validade das informações, declarações ou documentos apresentados no procedimento de credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado para executar o objeto deste credenciamento serão exigidos na forma deste Edital e do Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regulatória poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução simples.

4.3. Na hipótese de contratação de empresa estrangeira, os documentos exigidos para habilitação deverão, previamente à contratação, ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional indicado neste Edital.

4.5. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado do recebimento completo da documentação exigida.

4.6. Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar:

4.6.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.6.2. documentos comprobatórios da representação legal da empresa, quando aplicável.

4.7. Para fins de regularidade fiscal, o interessado deverá apresentar prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.8. Para fins de regularidade trabalhista, o interessado deverá apresentar:

4.8.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.8.2. comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.9. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

4.10. O interessado deverá apresentar declaração de que os valores praticados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos incidentes.

4.11. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

4.11.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

4.11.2. documentação que comprove atuação regular no mercado como instituição financeira, adquirente, subadquirente ou instituição de pagamento, inclusive por meio de materiais institucionais, comprovantes de operação, contratos, declarações, licenças ou documentos equivalentes;

4.11.3. documentação técnica ou institucional que demonstre a disponibilização de solução tecnológica

compatível com o objeto do credenciamento, incluindo, quando aplicável:

- a) descrição técnica da solução ofertada, contemplando funcionalidades da plataforma, meios de pagamento suportados e arquitetura da solução;
- b) manuais, portfólios, folders técnicos, apresentações comerciais ou documentação equivalente;
- c) documentação técnica ou declaração que evidencie integração com sistemas de vendas presenciais, comércio eletrônico, APIs ou sistemas de gestão;
- d) comprovação de fornecimento ou disponibilidade de equipamentos POS, SMART POS ou tecnologias equivalentes, quando aplicável;
- e) declaração formal de disponibilidade de infraestrutura tecnológica apta à execução do objeto, acompanhada, sempre que possível, de evidências documentais de utilização ou operação da solução;
- f) documentação que demonstre funcionalidades de monitoramento, acompanhamento de transações, conciliação financeira, controle operacional e mecanismos de segurança e prevenção à fraude, quando disponibilizados pela solução ofertada.

4.11.4. declaração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto, quando esta não estiver suficientemente demonstrada pela documentação prevista nos subitens anteriores.

4.11.5. A documentação de qualificação técnica poderá ser composta por um ou mais documentos complementares, sendo admitida a apresentação cumulativa de atestados, materiais institucionais, manuais técnicos, portfólios, declarações, comprovantes de integração tecnológica e demais elementos capazes de demonstrar a aptidão do interessado para execução do objeto.

4.12. Para fins de regularidade regulatória, o interessado deverá apresentar autorização válida do Banco Central do Brasil para atuar na condição de instituição financeira, adquirente ou instituição de pagamento, conforme aplicável.

4.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.13.1. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a legislação expressamente o exigir.

4.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado.

4.15. A verificação, pela Administração, de informações constantes de sítios eletrônicos oficiais e bases de dados públicas constitui meio hábil de prova para fins de habilitação.

4.16. Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser encaminhados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.

4.17. Encerrado o prazo de apresentação da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Administração, a complementação de informações ou a apresentação de documentos destinados a comprovar condição preexistente à data do requerimento de credenciamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formal encaminhada ao interessado.

4.17.1. A complementação documental poderá ocorrer para:

- a) comprovação de condição preexistente à apresentação do requerimento de credenciamento;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação;
- c) apresentação de documentos de natureza declaratória não encaminhados por equívoco;
- d) apresentação de certidões ou documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas que gozem de presunção de legitimidade e veracidade.

4.18. Findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem a apresentação da documentação ou dos esclarecimentos solicitados, restará preclusa a oportunidade de saneamento, implicando a inabilitação do interessado.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.20. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da ciência ou da publicação da decisão, conforme o caso.

5.3. O recurso deverá identificar claramente a decisão recorrida e os fundamentos do pedido.

5.4. O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço institucional credencia.editora@unb.br devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos pertinentes.

5.4.1. O recurso deverá ser acompanhado dos documentos que o recorrente entender necessários à demonstração de suas alegações.

5.5. Apresentado o recurso, a Administração procederá à sua análise e poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.6. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento.

5.7. A autoridade competente deverá proferir decisão motivada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sem prejuízo da realização de diligências ou da solicitação de esclarecimentos adicionais, quando necessários.

5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.10. A interposição de recurso não impedirá o prosseguimento do procedimento de credenciamento em relação aos demais interessados.

5.11. O acolhimento do recurso importará na revisão da decisão anteriormente proferida, promovendo-se os registros e providências administrativas cabíveis.

5.12. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal à Administração, observado o disposto na legislação aplicável quanto à publicidade, ao acesso à informação e à proteção de dados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar documento solicitado pela Administração;

6.1.2. deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos demais documentos que integram o procedimento;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante qualquer fase do procedimento;

6.1.6. fraudar o procedimento de credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a Administração a erro;

6.1.7.3. apresentar documentos adulterados, falsificados ou materialmente inexatos;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.1.10. descumprir as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou da contratação dele decorrente.

6.2. Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis, observado o devido processo legal e garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o disposto na legislação vigente.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

6.4.4. os danos causados à Administração;

6.4.5. a vantagem auferida pelo infrator;

6.4.6. a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, quando aplicáveis.

6.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial da penalidade.

6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato celebrado, conforme a gravidade da infração.

6.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa poderá variar de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado ou da contratação decorrente do credenciamento, conforme a gravidade da infração.

6.6. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da legislação vigente.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, observados os prazos e condições legais.

6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis.

6.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

6.13. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.16. A aplicação das sanções observará, de forma complementar, as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos enquanto permanecer vigente.

7.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço institucional credencia.editora@unb.br.

7.3. As impugnações deverão ser fundamentadas e conter elementos suficientes para a identificação do interessado e para a análise da matéria suscitada.

7.4. Os pedidos de esclarecimento deverão identificar de forma clara o dispositivo ou a matéria objeto da dúvida e, quando possível, indicar os fundamentos da solicitação.

7.5. A Administração analisará os pedidos de esclarecimento e as impugnações recebidos e divulgará as respectivas respostas por meio dos canais oficiais utilizados para divulgação do credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da manifestação.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar este Edital para todos os fins.

7.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do procedimento de credenciamento.

7.8. O acolhimento de impugnação que implique alteração das disposições deste Edital ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo, quando necessário, a retificação, atualização ou republicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

7.9. As manifestações apresentadas por meio diverso daquele previsto neste Edital poderão não ser conhecidas pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação pelos meios adequados.

7.10. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão autuados e integrarão os autos do procedimento administrativo de credenciamento para fins de transparência, controle e rastreabilidade dos atos praticados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados e credenciados, será divulgado e mantido permanentemente atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico institucional da Editora Universidade de Brasília.

8.2. Os interessados que tiverem o pedido de credenciamento deferido passarão a integrar o cadastro de credenciados da Editora Universidade de Brasília.

8.3. O cadastro de credenciados será atualizado sempre que houver inclusão, exclusão, suspensão ou descredenciamento de interessado, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.4. A divulgação da lista de credenciados tem por finalidade assegurar a transparência, a publicidade e o controle social do procedimento de credenciamento.

8.5. A inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.6. As informações divulgadas observarão as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação, preservando-se as informações legalmente protegidas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do credenciamento, observadas as necessidades administrativas e os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.3. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação pelo credenciado.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais sistemas aplicáveis para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

9.6. O presente credenciamento permanecerá vigente enquanto subsistir a necessidade administrativa que justificou sua instituição, observados o interesse público, a conveniência administrativa e as disposições legais aplicáveis.

9.7. Durante toda a vigência do credenciamento, será admitido o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.8. O deferimento de novos requerimentos de credenciamento não implicará alteração das condições gerais estabelecidas pela Administração nem acarretará prejuízo aos credenciados já habilitados.

9.9. A Administração poderá, mediante justificativa formal, revisar, alterar, suspender ou encerrar o credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida afetar direitos de credenciados específicos.

9.10. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à preservação das condições que fundamentaram sua concessão, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, regulatória e técnica exigidas neste Edital.

9.11. Os contratos decorrentes do credenciamento observarão os prazos de vigência previstos na Lei nº 14.133, de 2021, podendo alcançar até 60 (sessenta) meses, quando caracterizada a prestação de serviços contínuos e observados os requisitos legais aplicáveis.

9.12. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. É vedada a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto contratado.

9.13.1. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

9.14. Os credenciados deverão garantir níveis adequados de disponibilidade dos serviços, segurança das transações e fornecimento de informações gerenciais, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

9.15. Os credenciados deverão adotar mecanismos de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado, incluindo conformidade com o padrão PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standard), utilização de criptografia para proteção de dados sensíveis, autenticação segura das transações e implementação de mecanismos de monitoramento e prevenção a fraudes e chargebacks.

9.16. Os credenciados deverão dispor de ferramentas e procedimentos de prevenção, detecção e tratamento de fraudes, incluindo monitoramento de transações suspeitas e suporte à apuração de ocorrências.

9.17. Os credenciados deverão assegurar a aceitação, no mínimo, das bandeiras Visa, Mastercard e Elo, sem prejuízo da aceitação de outras bandeiras compatíveis com os sistemas disponibilizados.

9.18. A relação das bandeiras aceitas deverá ser informada no momento do credenciamento e mantida atualizada durante toda a execução contratual.

9.19. Os credenciados deverão disponibilizar, quando necessário, equipamentos de captura de transações eletrônicas do tipo POS, SMART POS ou equivalentes, em quantidade compatível com a demanda da

Administração.

9.20. A solução ofertada deverá permitir integração com os sistemas de vendas presenciais e comércio eletrônico utilizados pela Administração, quando aplicável.

9.21. A escolha do meio de pagamento caberá ao usuário final, dentre as opções disponibilizadas pela Administração.

9.22. A definição do prestador responsável pela intermediação da transação observará os critérios de convocação, distribuição e utilização dos credenciados estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.23. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente por meio da aplicação de taxas, tarifas ou encargos incidentes sobre as transações realizadas pelos usuários finais, não havendo pagamento direto pela Administração.

9.24. As condições de remuneração deverão ser informadas pelo credenciado no momento da adesão ao credenciamento, contemplando, no mínimo:

I - percentual ou valor das taxas aplicáveis por modalidade de pagamento;

II - condições aplicáveis às transações à vista e parceladas;

III - prazos de liquidação financeira;

IV - eventuais tarifas ou encargos adicionais;

V - condições relativas a estornos, cancelamentos e chargebacks.

9.24.1. As condições comerciais apresentadas pelos interessados deverão observar os limites máximos de referência estabelecidos no Termo de Referência.

9.25. O credenciado deverá informar o modelo de cobrança das taxas, tarifas ou encargos incidentes sobre as transações processadas.

9.26. Os valores correspondentes às taxas, tarifas e encargos serão operacionalizados conforme o modelo de cobrança informado pelo credenciado e aceito pela Administração, inclusive mediante retenção direta dos valores liquidados, desconto no repasse financeiro ou outro mecanismo operacional equivalente.

9.27. É vedada a cobrança de valores diretamente da Administração que não estejam expressamente previstos neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

9.28. As condições de remuneração poderão ser atualizadas durante a vigência do credenciamento, mediante comunicação prévia e aceitação expressa da Administração.

9.28.1. Eventuais atualizações deverão ser previamente comunicadas à Administração, por meio formal, e somente produzirão efeitos após sua expressa aceitação.

9.28.2. É vedada a alteração unilateral das condições de remuneração que implique prejuízo à transparência, à previsibilidade ou à vantajosidade do credenciamento.

9.28.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, avaliar a aderência das condições praticadas às referências de mercado, podendo requerer sua adequação ou promover o descredenciamento do credenciado quando constatada incompatibilidade relevante com o interesse público ou com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.28.4. As atualizações das condições de remuneração, quando aceitas pela Administração, serão registradas no processo administrativo correspondente, não implicando, necessariamente, a celebração de termo aditivo ao contrato.

9.29. A execução dos serviços e das condições de remuneração observará, de forma complementar, as disposições constantes do Termo de Referência.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação e a utilização dos credenciados observarão os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como as necessidades operacionais da Administração, as características da demanda específica e as condições técnicas e comerciais vigentes no momento da contratação.

10.2. Sempre que necessária a contratação ou utilização dos serviços objeto deste credenciamento, a Administração poderá considerar, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios objetivos:

10.2.1. taxas incidentes sobre as transações;

10.2.2. prazos de liquidação financeira;

10.2.3. compatibilidade da solução com os sistemas utilizados pela Administração;

10.2.4. funcionalidades disponibilizadas pela plataforma ofertada;

10.2.5. níveis de segurança da informação e proteção de dados;

10.2.6. disponibilidade de mecanismos de prevenção e tratamento de fraudes e chargebacks;

10.2.7. condições de suporte técnico e operacional;

10.2.8. disponibilidade operacional da solução;

10.2.9. disponibilidade de equipamentos POS, SMART POS ou tecnologias equivalentes;

10.2.10. custos eventualmente associados à disponibilização de equipamentos, integrações ou funcionalidades adicionais;

10.2.11. outras condições técnicas e comerciais objetivamente relacionadas ao atendimento da necessidade administrativa e compatíveis com o objeto do credenciamento.

10.3. A Administração poderá utilizar um ou mais credenciados, simultaneamente ou não, sempre que tal medida se mostrar necessária para assegurar a continuidade dos serviços, ampliar a eficiência operacional ou atender demandas específicas relacionadas ao objeto deste credenciamento.

10.4. A utilização de determinado credenciado não gera direito de preferência, exclusividade, garantia de demanda, volume financeiro mínimo ou expectativa de contratação futura.

10.5. A escolha do meio de pagamento caberá ao usuário final, dentre as opções disponibilizadas pela Administração, observada a infraestrutura operacional adotada no âmbito do credenciamento.

10.6. A definição do prestador responsável pela intermediação da transação observará os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, não sendo objeto de escolha individualizada pelo usuário final.

10.7. A convocação dos credenciados poderá variar conforme as necessidades administrativas supervenientes, sem que disso decorra qualquer direito à manutenção de volume específico de transações ou à utilização contínua de determinada solução.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado, por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de anulação do credenciamento, os instrumentos contratuais dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do credenciamento não repercutirá automaticamente nos contratos ou instrumentos já celebrados, os quais permanecerão regidos por suas disposições específicas e pela legislação aplicável.

11.4. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.5. Constituem hipóteses de descredenciamento:

11.5.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação escrita encaminhada à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração;

11.5.2. perda das condições de habilitação ou dos requisitos exigidos para o credenciamento;

11.5.3. descumprimento injustificado das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou da contratação dele decorrente;

11.5.4. falhas reiteradas na execução dos serviços;

11.5.5. comprometimento da segurança, integridade, disponibilidade ou regularidade das transações processadas;

11.5.6. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

11.5.7. razões de interesse público devidamente motivadas.

11.6. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga do cumprimento de eventuais contratos, instrumentos vigentes ou obrigações anteriormente assumidas, nem das responsabilidades deles decorrentes.

11.7. O descredenciamento não exime o credenciado da responsabilidade por atos praticados durante a vigência do credenciamento ou da contratação, nem impede a apuração de infrações e a aplicação das sanções cabíveis.

11.8. Nas hipóteses previstas nos itens 11.5.2, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5, além do descredenciamento, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Enquanto não houver decisão definitiva acerca do descredenciamento ou da eventual rescisão contratual, os serviços regularmente prestados serão remunerados na forma contratualmente estabelecida.

11.10. Somente por razões de interesse público, economicidade, continuidade do serviço ou outra justificativa devidamente motivada pela autoridade competente poderá ser mantida a execução contratual de credenciado que apresente irregularidade sanável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.11. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo devidamente motivado e registrado nos autos do processo correspondente.

11.12. A anulação, a revogação ou o descredenciamento não gerarão direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente enquanto subsistir a necessidade administrativa que justificou sua instituição, observados o interesse público, a conveniência administrativa e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Durante toda a vigência deste Edital, o credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

12.3. O credenciamento deferido permanecerá válido enquanto mantidas as condições que fundamentaram a habilitação do interessado e enquanto vigente o presente Edital, observadas as hipóteses de suspensão, descredenciamento e demais situações previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

12.4. O deferimento de novos requerimentos de credenciamento durante a vigência do Edital não implicará alteração das condições gerais estabelecidas pela Administração nem acarretará prejuízo aos credenciados já habilitados.

12.5. A Administração poderá, mediante justificativa formal, revisar, alterar, suspender, revogar ou encerrar o presente credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida afetar direitos de credenciados específicos.

12.6. O encerramento da vigência deste Edital não implicará, por si só, a extinção dos contratos ou instrumentos vigentes dele decorrentes, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais que não comprometam a aferição da habilitação, a compreensão do conteúdo dos documentos apresentados ou a regularidade do procedimento não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus anexos ou de outros documentos que componham o processo administrativo de credenciamento, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvados os aspectos técnicos, operacionais e de execução dos serviços disciplinados de forma específica no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

13.4. O presente Edital integra o processo administrativo de credenciamento e estabelece as condições para participação, credenciamento, contratação e execução dos serviços objeto deste procedimento.

13.5. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

13.6. O credenciamento não implica exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração credenciar múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.7. Não haverá garantia de demanda mínima, volume financeiro, quantidade de transações ou expectativa de contratação em favor dos credenciados, sendo a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e às características operacionais das transações realizadas.

13.8. A Administração não se responsabiliza pela preferência dos usuários finais quanto aos meios de pagamento disponibilizados nem pela distribuição de demanda entre os credenciados.

13.9. O credenciado é integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, regulatórios e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

13.10. Não haverá vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre a Administração e os empregados, representantes, colaboradores ou prepostos do credenciado.

13.11. O credenciado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por falhas operacionais, tecnológicas, de segurança da informação ou de processamento das transações.

13.12. O credenciado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

13.13. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços objeto deste credenciamento.

13.14. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de incidentes de segurança, vazamentos de dados ou quaisquer eventos que possam comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual.

13.15. Os demais aspectos relacionados à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à confidencialidade observarão as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

13.16. O Edital, seus anexos e demais documentos relacionados ao procedimento permanecerão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico institucional da Editora Universidade de Brasília.

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, e nas demais normas aplicáveis.

13.18. Eventuais dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Edital serão dirimidas pela Administração no exercício de suas competências legais.

13.19. Para esclarecimentos adicionais acerca deste credenciamento, os interessados poderão entrar em contato por meio do endereço eletrônico credencia.editora@unb.br.

13.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

13.20.1. Anexo I – Formulário de Requerimento de Credenciamento;

13.20.2. Anexo II – Termo de Referência;

13.20.3. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

13.20.4. Anexo III – Minuta de Contrato;

13.20.5. demais anexos e documentos expressamente referenciados neste Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dourado Lustosa Cunha, Diretor(a) da Editora Universidade de Brasília**, em 26/10/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15068394** e o código CRC **1E0EF58E**.